DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 416 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.365, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Cria no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Álvaro de Carvalho, pelo Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 7 de fevereiro de 2021;

Considerando os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

Considerando que, com a 18ª atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, a região de Marília que compõe a DRS IX foi reclassificada na Fase 1 Vermelha, com mais restrições a atividades econômicas;

Considerando, ainda, o aumento de casos confirmados de Covid no Município de Álvaro de Carvalho;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Do Poder Público:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

d) Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

II - Do Poder Legislativo:

a) Representante da Câmara Municipal.

III - Da Sociedade Civil:

a) Representante de Entidades Sociais;

b) Representante do Comércio;

c) Representante de Entidades Religiosas.

IV - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, se reunirá, sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referentes a pandemia, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e articular as ações a serem adotadas pelo Município.

§ 1º O Comitê é responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos regionais, estaduais e federais.

§ 2º O Comitê no prazo de 48 horas após a publicação do presente decreto, deve se pronunciar sobre a necessidade de testagem em massa da população, comunicando imediatamente ao Prefeito;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

§ 3º O Comitê no prazo de 48 horas irá sugerir ao Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, a aquisição de insumos e outros materiais de essencial necessidade, bem como medidas sanitárias urgentes e imediatas no âmbito do município;

§ 4º Fica instituída barreira sanitária no município de Álvaro de Carvalho, como fito preventivo e orientador em horários de maior trânsito de pessoas que permanecem na cidade, sendo que as orientações para implementação serão coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

§ 5º O comitê irá adotar todas as medidas para efetivação da vacinação em massa da população do município, seguindo os protocolos e determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para o exterior e, quando do retorno, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, ainda que não apresente sintomas, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

II - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para o exterior, e, quando do retorno, apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, deverá imediatamente procurar o serviço de saúde mais próximo para a realização de teste e avaliação, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, exceto quando outra a recomendação médica, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

III - Suspensão do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS;

IV - Suspensão das atividades e eventos culturais do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Setor da Cultura;

V - Suspensão das atividades e eventos esportivos no âmbito do Município, além de eventos esportivos no território municipal organizados por particulares;

VI - Suspensão de autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VII - Providências de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, para o preparo das voltas aulas, elaborando plano seguindo as regras da Secretaria de Estado da Educação;

VIII - Fica suspenso o gozo das férias dos servidores da saúde, por necessidade e adequação do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

IX - Ficam suspensas as atividades presenciais da Biblioteca Municipal, podendo o empréstimo de livros mediante agendamento telefônico;

X - Ficam suspensos os prazos e coleta de depoimentos das Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 4º Fica determinada a execução em regime de teletrabalho, quando compatível ao serviço prestado, sem rodízio, aos servidores:

I - Portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, a ser submetido à avaliação de profissional habilitado mediante apresentação de atestado médico;

II - Gestantes;

III - maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. As peculiaridades do regime de trabalho remoto (teletrabalho) serão objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata, devendo o servidor apresentar ao Departamento de Recurso Humanos, relatório semanal de atividades.

Art. 5º Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, visando evitar aglomerações;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 6º Fica o Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus incumbidos de criar uma central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao Covid.

Art. 7º Todas as informações oficiais, referente ao Covid-19 - Novo Coronavírus no Município de Álvaro de Carvalho, estarão dispostas no site oficial do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo